	ш
	α
	ō
	ά
	c
	Ù
	C
	J
	Σ
	ç
	C
	đ
	ř
	ď
	Ц
~:	
0	垬
	ပ္က
_	2
Ш	브
⋝	2
_	щ
ш	
$\bar{\cap}$	ц
_	ہے
0	ŏ
Ť	ř
ή.	÷
=	ċ
ᅮ	7
ب	3
S	õ
==	ċ
씻	č
O	÷
Ż	۲
7	7
~	
2	C
\sim	۵
\subseteq	ŝ
$\overline{\alpha}$	٤
\Rightarrow	ō
╧	÷
≥	2.
≥	2.
ρ	2.
Σod	0
e por M	do or
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ni a aba
inte por M	no a poor
ente por M	/enada a in
mente por M	r/enede e in
almente por M	hr/enada a in
talmente por M	v hr/enada a in
gitalmente por M	ov hr/enede e in
ligitalmente por M	nov hr/enede e in
digitalmente por M	n a abada hr/enada a in
o digitalmente por M	m any hr/enede e in
do digitalmente por M	am any hr/enede e in
ado digitalmente por M	a an any hr/enada a in
nado digitalmente por M	ne and wor hr/enada a in
sinado digitalmente por M	tre and you he had a in
ssinado digitalmente por M	to the am you hr/enade e in
assinado digitalmente por M	ilta tre am oov hr/enada a in
oi assinado digitalmente por M	into the am you he/enode a in
foi assinado digitalmente por M	ne of the am any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por M	ne alte tre am you hr/enede e in
to foi assinado digitalmente por M	none ulta the am you hr/enada a in
nto foi assinado digitalmente por M	//consulta too am any hr/spada a in
ento foi assinado digitalmente por M	"//consults to a month sylenada a in
mento foi assinado digitalmente por M	th://cnequite tre and ex/energe in
umento foi assinado digitalmente por M	of a phane, which are any expression of the party of the
cumento foi assinado digitalmente por M	http://cnne.ulta toe and any hr/enede e in
ocumento foi assinado digitalmente por M	b http://cone.ulta toe and chi/enede e in
documento foi assinado digitalmente por M	ita http://coneculta toe and ethionogy hr/enada a in
 documento foi assinado digitalmente por M 	eite http://conecults toe and ethiographical
te documento foi assinado digitalmente por M	o site http://consulta toe any ony hr/spada a in
ste documento foi assinado digitalmente por M	o site http://consulta toe and wov hr/spede a in
Este documento foi assinado digitalmente por M	ni a abana/ru woo me ant ethiopopy//rutta atia o ac
inado digitalmen	see a site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	sees a site http://capsulta.toe.am.gov.hr/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por M	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	scosso o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	s access a site http://consulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	sis acesse a site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	in a peasse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	socia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/snede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	oferência acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico	
Edição Nº			
De/_	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº16/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11815/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa FVO.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Aly Jorge Almeida (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4834/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa – FVO. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa FVO, exercício 2015 de responsabilidade do Sr. Aly Jorge Almeida, Diretor-Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr(a). Aly Jorge Almeida no valor de 1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 pelas restrições 10 e 20 não sanadas deste Relatório/Voto:

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

MGS/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

B por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CONTROL CONTRO
=	d
$_{\odot}$	9
ᅚ	!
Ш	Ċ
ō	۶
\circ	ò
Ж	i
$\stackrel{\smile}{\rightarrow}$	٦
MANOEL COELH	•
Σ	
\circ	
≅	
4	
⋛	
Ξ	•
8	
0	7
Ĕ	
e	-
≟	į
ta	
g	
ਰ	
유	
ಜ	
.⊑	
33	
ŭ	÷
nento foi assinado	ì
_	
¥	
ē	
⊑	:
5	
documento foi assinado	
O	•
ŧ	
ß	
_	
	ì
	į
	,

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº16/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Aly Jorge Almeida em caso de não recolhimento no prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- **10.4.** Recomendar à Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa Fvo que:
 - **10.4.1.** Adote as devidas providências em relação à regularização das informações destinadas ao sistema E-Contas;
 - **10.4.2.** Adote as devidas providências em relação à regularização da conta Bens Móveis;
 - **10.4.3.** Observe com o máximo rigor os princípios da boa administração;
 - 10.4.4. Busque a eficiência na gestão dos recursos da entidade;
- 10.5. Dar ciência do Acórdão ao Sr. Aly Jorge Almeida.
- **10.6. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após a adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministérió Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral